



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000027/2015  
PROCESSO Nº 017093/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY), E A EMPRESA VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY) - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato por seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da C. I. nº 28.702.389-8 - SSP/SP e do CPF nº 122.077.018-32, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 3.370, Apto 1.101, Ed. Leda Passos, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.817.994/0001-79, com endereço na Rua Violeta, nº 292, Jardim Colorado, Vila Velha/ES - CEP: 29.104-650, neste ato por seu representante legal, **Sr. JOSÉ RICARDO BORGES**, portador do CPF nº 764.217.167-68 e C. I. nº 05.859.508-3 - RJ, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 970, Apto. 503, Itapoã, Vila Velha/ES, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de **Pregão Eletrônico nº 000027/2015**, Processo nº 017093/2015, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE TERMONEBULIZADOR VEICULAR PARA ATENDER A VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

3.1- **O prazo para entrega** do objeto licitado neste Pregão será **de até 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

3.1.1- O material deverá ser entregue em dias úteis, conforme calendário adequado ao município de Presidente Kennedy/ES, nos horários de 07h30m às 11h30m e 12h30m as 16h30m. Endereço: Rua Átila Vivacqua nº 1076, Centro, Presidente Kennedy/ES.

3.2- O presente Contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

4.1- Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 21.800,00 (vinte um mil e oitocentos reais)**.

4.2- O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**4.2.1-** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**4.3-** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

**5.1-** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**5.1.1-** O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**5.1.2-** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

**5.1.3-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.2-** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.3-** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**5.4-** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**5.5-** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**5.6-** O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos Orçamentários**

**6.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 3.392 - Implementação Ações de Combate à Dengue e Ações p/ redução da Mortalidade de Doenças, Elemento de Despesa: 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1-** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.1.1-** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**7.1.2-** Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**7.1.3-** Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**7.1.4-** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**7.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.1.5.1-** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III -** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV -** o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V -** a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI -** a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII -** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX -** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X -** a dissolução da sociedade;

**XI -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII -** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII -** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV -** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1-** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3- A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**8.3.1-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1-** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

**9.1.2-** Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**9.1.3-** Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**9.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1-** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**9.2.2-** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**9.2.3-** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

**9.2.4-** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.2.5-** Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.2.6-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.7-** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**9.2.8- Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.**

**9.2.9-** Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1-** A execução deste Contrato será acompanhado pela GOVIG - Gerencia Operacional de Vigilância em Saúde e a COAPS - Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços, e a fiscalização a cargo do Srª Tássia Roberta dos Santos P. Corrêa, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia do Produto**

**11.1-** A CONTRATADA deverá dar garantia do material fornecido, contra quaisquer defeitos de aplicação, no mínimo por um período de 1 (um) ano, considerando as condições normais de uso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1-** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

**13.1-** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1-** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2-** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 18 de janeiro de 2016.

---

**DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
CONTRATANTE**

---

**JOSÉ RICARDO BORGES  
VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP  
CONTRATADA**